



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS
Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123
E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



PARECER JURIDICO AO PROJETO DE LEI 005/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de PARECER JURÍDICO a ser emitido no Projeto de Lei nº 005/2021 – “Autoriza o Executivo a Fornecer “CAÇAMBA” de Terra para Aterro, aos Moradores e Entidades Sem Fins Lucrativos do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências”. A consulta/parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante a Lei Orgânica por parte do Poder Executivo.

Ademais, considera o fato da competência do Poder Executivo Municipal em legislar e regulamentar dispositivo insculpido em Lei Federal no âmbito Municipal. O Poder Executivo justifica a necessidade de submeter do projeto de lei à apreciação da Casa Legislativa, diante da falta de Lei que regulamenta a prestação de serviços em favor dos munícipes.

A consulta objetiva ter um parecer técnico jurídico sobre a legalidade do projeto de lei proposto pelo Poder Executivo Municipal. A análise ser realizada com observância aos preceitos constitucionais, do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Segundo mensagem anexa ao presente projeto, este formato proposto culminou na da regulamentação e Autoriza o Executivo a Fornecer “CAÇAMBA” de Terra para Aterro, aos Moradores e Entidades Sem Fins Lucrativos do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências e da outras providências. Passo a opinar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P.: 79.765-000/ Taquarussu – MS
Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123
E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



2. DA SISTEMÁTICA NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS E DA MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Taquarussu/MS. O Regimento Interno dessa Casa Legislativa dispõe as atribuições da Consultoria Jurídica Legislativa, bem como, se manifestará, através de pareceres, sobre os requerimentos apresentados a quaisquer departamentos da Câmara.

Assim sendo, as referidas normas estabelecem expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas.

A sistemática adotada, ressalte-se, não é exclusividade de Taquarussu, sendo comum em diversas outras Câmaras Municipais brasileiras. Desta forma, a opinião técnica desta Consultoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas Permanentes, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição. Por essa razão, em síntese,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS
Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123
E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis da Municipalidade Taquarussuense, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores em Plenária.

3. DO MÉRITO

Não existe qualquer irregularidade quanto ao Projeto de Lei n. 005/2021, Matéria do Poder Executivo, pois a regulamentação da matéria é de extrema necessidade em favor de toda a comunidade, em especial a **Autorização para o Executivo Fornecer “CAÇAMBA” de Terra para Aterro, aos Moradores e Entidades Sem Fins Lucrativos do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências.**

O professor Hely Lopes Meirelles, em obra sobre o tema, aduz em claras linhas o limite legislativo que deve permear a atuação do edil, possibilitando a devida separação das funções estatais segundo o teor da norma.

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva.

No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos de grande relevância social, como é o caso em tela, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P.: 79.765-000/ Taquarussu – MS
Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123
E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



Por se tratar de Autorização ao Executivo Municipal Fornece 'CAÇAMBA' de Terra para Aterro, vislumbramos que esta matéria é de interesse local, conforme artigo 30, inciso 1 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I -legislar sobre assuntos de interesse local; (g.n)

Justifica-se em face de melhorias na qualidade de vida e dignidade da pessoa humana, visando maior acesso a terra por parte da população carente para ser utilizada em favor dos terrenos e construções de seus lares/moradias ou possibilitar quaisquer outros fins que visem uma melhoria de vida dos beneficiados de uma maneira geral.

O objeto de que trata o Projeto de Lei 005/2021, na opinião dessa Consultoria Jurídica, enquadra-se perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios no âmbito do Inciso I do Artigo 30 da CF c/c os incisos VI, IX e X do Artigo 23 da CF/88.

Ademais, trata-se de Projeto que visa facilitar o alcance, de modo abstrato e genérico, a Garantia de Direito Constitucional Fundamental, como a dignidade da pessoa humana, de forma a possibilitar o acesso a toda população Carente e Entidades Sem Fins Lucrativos a Terra para Aterro em suas Reformas ou Construções, com Isenção de Pagamento das Taxas aos Municípios que comprovarem a sua vulnerabilidade social, sendo assim de grande relevância neste momento em que o Mundo enfrenta grande crise diante da Pandemia do Covid-19.

Temos, também, por interpretação análoga, o apoio e o Dever Constitucional para Legislar sobre a Matéria "AUTORIZA O EXECUTIVO A FORNECER CAÇAMBA DE TERRA PARA ATERRO", com fulcro no Artigo 23 da Constituição Federal de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios:**

VI - proteger o meio ambiente e combater a **poluição em qualquer de suas formas;**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS
Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123
E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



- IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (Vide ADPF 672)
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; (Grifamos e Omitimos)

O Município tem o dever de garantir a proteção do meio ambiente, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e combater as causas da pobreza e marginalização, utilizando-se de todos os meios possíveis, portanto, por simetria, enxergamos no Projeto de Lei a tentativa de garantir a melhoria de vida, possibilidade de acesso à dignidade da pessoa humana, além de uma possibilidade de diminuição na poluição urbana.

Desse modo, na opinião dessa Consultoria, está o município autorizado para legislar em matérias equivalentes às tratadas pelo Projeto de Lei 005/2021.

No mérito, a propositura não viola qualquer regra ou princípio tutelado pela Constituição Federal, mas ao contrário, trata de dar efetividade no plano local ao Princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos dispostos pelo inciso III, do art. 1º, da CF/88, além de ajudar a garantir o preceito fundamental que seria a garantia de moradia DIGNA, com fulcro no caput do art. 6 da CF/88.

CONCLUSÃO:

Feitas as considerações acima, temos que o referido Projeto de **LEI 005/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021**, por tudo o que fora passado em desfile o mesmo encontra-se apto a ser apreciado pelo colegiado de vereadores, vez que preenche os requisitos constitucionais, L.R.F. e demais legislação adstrita.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** à Procuradoria **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, em seus exordiais termos, cabendo ao **EGREGIO PLENARIO APRECIAR O SEU MÉRITO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS
Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123
E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



O presente Parecer Jurídico, não sobrepuja os **Pareceres das Comissões permanentes a que esteja adstrito o Projeto de Lei em apreço**, representa apenas posição Jurídica, podendo ser utilizado na forma de orientação, sendo os pareceres dessas Comissões indispensáveis para a tramitação de todas as proposições encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal, pela Mesa da Câmara e Nobres Vereadores.

É O PARECER.

S.M.J.

Taquarussu/MS, 06 de Abril de 2021.

FERNANDES & CRISTO – ADVOGADOS ASSOCIADOS
JULIO CESAR EVANGELISTA FERNANDES
Advogado OAB/MS 13.591